



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Fama, entidade de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Fama – Praça Getúlio Vargas, 1 - Centro, nesta cidade, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 18.243.253/0001-51, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 02/2022 de 3 de janeiro de 2022, com autorização do Ordenador de Despesas do Poder Executivo, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade Inexigibilidade – “**CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas. O presente Processo se funda na inviabilidade de competição, na medida em que o Município de Fama/MG tem interesse que todas as instituições interessadas na prestação dos serviços sejam credenciadas, visando facilidade para o munícipe. Assim, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições abaixo enunciadas, estabelece:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento (“Interessados”), devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

1.2. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.fama.mg.gov.br Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, através do e-mail: compraslicitacao@fama.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Fama, situada na Praça Getúlio Vargas. 1– Centro – Fama - MG.

1.2.1. Caberá ao Presidente da Comissão, auxiliado pelos membros, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.1.

1.3. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, protocoladas no seguinte endereço situado à Praça Getúlio Vargas. 1– Centro – Fama - MG, das 08:00 horas até às 17:00 horas.

1.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



serviços de arrecadação de contas, tributos e outras receitas de arrecadação do Município de Fama, a seguir especificados:

- a) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas;
- a) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, no canal terminal de autoatendimento (caixas eletrônicos);
- b) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichê de caixa.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal de Fama pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

- b) R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas;
- c) R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via Home/Office Banking e/ou Internet (CNAB);
- d) R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Autoatendimento, e

3.2. Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

3.3. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no caput desta Cláusula.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022:

Reduzido 75 – 02.02.03-3390.39.00-04.123.0000-4.015 - fonte 100.99, 108.00, 117.00, 168.00, 170, 184.00, 186.00, 192.99,

Reduzido 243 – 02.05.01-3390.39.00-08.122.0000-4.015 - fonte 129.99, 156.99

Reduzido 283 – 02.06.01-3390.39.00-10.122.0200-4.015 - fonte 102.00, 153.99, 155.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



Reduzido 361 – 02.07.01-3390.39.00-12.122.0000-4.015 - fonte 101.99, 106.00, 144.99, 145.00, 147.99

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 25 de julho de 2022 e permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2022.

5.2. Se houver a necessidade de a Prefeitura Municipal de Fama efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que:

6.2. Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e

6.3. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

6.5. Que não possuam agência bancária ou correspondente bancário no Município de Fama.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DOS CADASTRADOS

7.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

7.1.2 O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 Os Cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas Cláusulas 7.7, 7.8.1 e 7.8.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



7.2. DOS NÃO CADASTRADOS

7.2.1 Será permitida a participação de Instituições Financeiras não cadastradas, desde que atendam a todas as condições de habilitação e apresentem todos os documentos exigidos nesta Cláusula 7.

7.2.2 A documentação a que se refere a Cláusula 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Credenciamento, na forma da Cláusula 7.10.

7.2.3 A habilitação dos Interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pelo Setor Municipal de Arrecadação.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.4.2. Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo;

7.6.2. Os Interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua;

7.6.2.1. A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 7.6.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos Interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para a Prefeitura Municipal de Fama e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

7.6.3 Os tributos e receitas a que se refere o item 7.6.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;
- e) Contribuições;
- f) Outras receitas.

7.7. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1 Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

7.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.8.5 O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.6 A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

8– DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



8.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Getúlio Vargas. 1– Centro – Fama – MG, as 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

8.2.1 A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
INEXIBILIDADE Nº 19/2022**

8.3 A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos Interessados em até 10 (Dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

8.4 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 05(cinco) dias úteis comparecer à Prefeitura Municipal de Fama, situado à Praça Getúlio Vargas. 1– Centro – Fama - MG, das 08:00 horas até às 17:00 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

8.5. A instituição financeira deverá adequar-se ao sistema de informática da Prefeitura Municipal de Fama, caso se credencie. Para isso deverá entrar em contato com o Setor responsável e com a empresa responsável pelo sistema após a assinatura do contrato.

8.5.1. Caso tenha interesse, poderá realizar uma visita técnica, mediante agendamento para conhecimento antes do credenciamento. Telefone: 35-3226-1816

9. DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento.

9.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Fama pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadação diária que será deduzido do montante da arrecadação.

10.2 O Credenciado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Fama relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Fama.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula décima terceira da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

11.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 5% sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.

12.3 A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

12.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



12.6 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal de Fama, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, do caput desta Cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

12.11 Será remetida ao setor competente cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso à Autoridade superior responsável, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13.2 A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

13.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante e-mail ou publicações no site oficial da Prefeitura Municipal.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Fama, situada na Praça Getúlio Vargas. 1– Centro – Fama - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.6 Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

14.7 O foro da comarca de Lavras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Fama, 21 de julho de 2022.

Douglas Jesus Prado Futema
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. PROC. ADM. N.º 071/2022, INEX. LIC. N.º 19/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na (rua/av./praça) _____, n.º _____, _____ (bairro), na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988, art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos supervenientes** para sua habilitação no presente Processo Administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

Local/Data:

Carimbo da empresa:

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento, Processo Licitatório nº 071/2022, Inexigibilidade nº 19/2022 da Prefeitura Municipal de Fama, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e outras receitas, em documentos no padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

(Local), de de 20 .

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAMA – MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _

O **MUNICÍPIO DE FAMA - MG**, com sede à Rua Coronel Diniz, 40, Centro, nesta Cidade, estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, na cidade de _____ representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, domiciliado e residente na cidade de _____, na Rua _____, portador da Carteira de Identidade, RG. N.º _____ e inscrito no CPF/MF nº.: _____, denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de arrecadação de contas, tributos e demais receitas (“CONTRATO”), com fundamento no processo administrativo nº 071/2022, inexigibilidade nº 19/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas de arrecadação do **CONTRATANTE**, por meio de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do instrumento convocatório.

§1º. As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente **CONTRATO** estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§2º O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- c) exercer a fiscalização do CONTRATO, indicando à CONTRATADA o Fiscal do CONTRATO;
- d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos que trata a alínea “d”, desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Tabela de Preços dos Serviços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas no Município CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do CONTRATO, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do CONTRATO, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

§1º. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

§2º. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

§3.º. A CONTRADA deverá adequar-se ao sistema de informática da Prefeitura Municipal de Fama. Para isso deverá entrar em contato com o Setor responsável e com a empresa responsável pelo sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DA ARRECADAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



Salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão-somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) O documento de arrecadação contiver emendar e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) O documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras;

§1º. Após o prazo de vencimento do documento de arrecadação, a CONTRATADA deve solicitar novo documento ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante, não efetuando o pagamento do documento vencido.

§2º. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sexta abaixo.

§3º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSAE AO CONTRATANTE

A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

§1º O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º A conta mencionada no parágrafo anterior, o titular é o CONTRATANTE, sendo os dados bancários: Banco 001- Banco do Brasil, Agência 168-6, Conta Corrente 63443-3. Caso a prefeitura necessite alterar a conta, a instituição financeira será comunicada imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



§3º O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IGPM, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, hipótese em que o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

§1º. Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.

§2º. Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuá-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IGPM.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDAÇÃO

A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, sendo:

(Reduzido 75 – 02.02.03-3390.39.00-04.123.0000-4.015 - fonte 100.99, 108.00, 117.00, 168.00, 170, 184.00, 186.00, 192.99,

Reduzido 243 – 02.05.01-3390.39.00-08.122.0000-4.015 - fonte 129.99, 156.99

Reduzido 283 – 02.06.01-3390.39.00-10.122.0200-4.015 - fonte 102.00, 153.99, 155.99

Reduzido 361 – 02.07.01-3390.39.00-12.122.0000-4.015 - fonte 101.99, 106.00, 144.99, 145.00, 147.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Valor “estimado” da contratação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA: TARIFAS E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes tarifas:

- a) \$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas;
- b) R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via Home/Office Banking e/ou Internet (CNAB);
- c) R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Fama, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Autoatendimento, e

§1º. Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

§2º. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no caput desta Cláusula.

§3º. O valor correspondente às tarifas dos produtos arrecadados serão retidos pela CONTRATADA, sendo este descontado do montante a ser repassado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



§1º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§2º. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§1º. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§2º. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§3º. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§2º. A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

§1º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no Parágrafo Sexto abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



§2º A sanção prevista na alínea “b” do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§3º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido-se à CONTRATADA o contraditório e a defesa prévia.

§4º A multa administrativa prevista na alínea “b” do caput desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

§5º Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, do caput desta Cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

§6º A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Fama, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§7º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§8º Será remetida ao setor competente cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Fama, de de .

Prefeitura Municipal de Fama
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: